RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 125421 - PA (2020/0078337-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
RECORRENTE	:	JHONNILSON CARVALHO DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	:	RONALDO FERREIRA MARINHO - PA018225
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

Trata-se de recurso em *habeas corpus*, com pedido liminar, interposto por **Jhonnilson Carvalho dos Santos** – preso preventivamente pela prática, em tese, do crime de tráfico de drogas – contra o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Pará, que denegou a ordem no *writ* ali impetrado, mantendo a prisão preventiva imposta pelo Juízo de Direito da Vara Única da comarca de Uruara/PA (Autos n. 0006747-34.2019.8.14.0066).

Alega o recorrente, em síntese, ausência de fundamentação da decisão que decretou sua prisão preventiva, bem como a possibilidade de determinação de prisão domiciliar, em razão da pandemia ocasionada pelo coronavírus (Covid-19).

Postula, então, o conhecimento e o provimento liminar do recurso, a fim de que aguarde em liberdade o julgamento do mérito.

É o relatório.

O deferimento de liminar em *habeas corpus* é medida de caráter excepcional, cabível apenas quando a decisão impugnada estiver eivada de ilegalidade flagrante, demonstrada de plano, principalmente como no caso, em se tratando de recurso ordinário.

Em juízo de cognição sumária, afigura-se inviável acolher-se a pretensão, porquanto, em consulta realizada no Sistema Integrado da Atividade Judiciária deste Tribunal, constatei que, em impetração anterior, no HC n. 567.186/PA, deferi o pedido liminar para determinar que o recorrente aguardasse, em prisão domiciliar, a apreciação do mérito daquele *writ*, razão pela qual não há nada a prover liminarmente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25011301 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JÚNIOR Assinado em: 02/04/2020 17:10:08
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 4cee95ec-e7eb-4ba0-9832-f238ed9877dc

no presente recurso, devendo o caso concreto ser analisado mais detalhadamente quando da apreciação e do seu julgamento definitivo.

Com essas considerações, **indefiro** o pedido liminar.

Importem-se as informações acostadas no HC n. 567.186/PA a estes autos.

Após, ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2020.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25011301 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JÚNIOR Assinado em: 02/04/2020 17:10:08
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 4cee95ec-e7eb-4ba0-9832-f238ed9877dc